



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Rua Dep. José Macedo, s/nº - Bairro Centro.
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacaoemga.pmmc@hotmail.com

CARTA CONTRATO Nº. 001/2017 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001/2017-FMS
PROC. INEXIGIBILIDADE Nº001/2017-FMS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CARTA-
CONTRATO NOS TERMOS INEXIGIBILIDADE Nº
001/2017-FMS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS – FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E SR. ROOSEVELT JOSÉ
DA SILVA SOUSA, CONFORME AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 17.738.256/0001-01, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua. Dep. José Macedo, s/n, bairro Centro, neste ato representado por sua Secretária **Sra. Adeliane Silva Frota**, com competência delegada pelo Decreto nº 003/2017, brasileira, portadora do CPF nº871.348.962-34 e RG 5396505 PC/PA residente e domiciliada na Rua Treze de maio, s/n, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADO: **ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA**, brasileiro, paraense, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1554234 SSP/PA e CPF Nº. 324.411.422-91, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob nº010401/0-2, residente e domiciliado na Av. São Sebastião, nº1901, bairro Aldeia, no Município de Santarém, Estado do Pará.

Firmam o presente instrumento contratual tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo nº001/2017, referente à Inexigibilidade nº 001/2017-FMS, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM

1.1 - Este Termo Administrativo tem como origem, na inexigibilidade de licitação nº. 001/2017-FMS, cujo parecer foi devidamente homologado pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO

2.1 – As cláusulas e condições deste Termo moldam-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes, a qual CONTRATANTE e CONTRATADO estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 - Este Termo tem por objeto contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoramento nos assuntos de natureza contábil, elaboração de prestação de contas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Rua Dep. José Macedo, s/nº - Bairro Centro.
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com

junto aos Tribunais de Contas e Órgãos da Administração Estadual e Federal da unidade orçamentária: Fundo Municipal de saúde- FMS.

3.2 - Estão excluídos do objeto os serviços de elaboração de projetos, Balanço anual e elaboração da Prestação de contas de convênios ou de recursos outros.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

.1 – Os serviços deverão ser prestados:

- a) Diariamente: Assessoria gerencial nas áreas contábil e financeira com apoio de sistemas informatizados de contabilidade e orçamento público, para o registro e acompanhamento da execução orçamentária, processamento da movimentação financeira e patrimonial;
- b) Mensal: Elaboração dos balancetes mensais, arquivamento de documentos contábeis;
- c) Bimestral: Elaboração da guarda e remessa da prestação de contas e Relatórios de Execução Orçamentária;
- d) Anual: Fechamento e acompanhamento de prestação de contas anual do exercício, elaboração do Balanço Patrimonial.
- e) Assessorar a Secretaria da Fazenda Administrativa e Planejamento e os funcionários do núcleo de contabilidade, na gestão administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial do órgão;
- f) Participar de reuniões plenárias, dos secretariados e da comissão de tomada de contas, para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- g) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades;
- h) Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE.

4.2 – A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria contábil, objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço municipal.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância de R\$4.000,00 (Quatro mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), que será paga em moeda corrente do país.

5.2 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome do CONTRATADO, no Banco do Brasil, Agência 0130-9, Conta nº 56871-6.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

Rua Dep. José Macedo, s/nº - Bairro Centro.

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com

5.3 - Para os fins desta cláusula, o CONTRATADO deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

5.4 – Na hipótese da prorrogação prevista na legislação vigente o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada do IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O CONTRATADO se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes do Fundo Municipal de Saúde, por escrito ou verbalmente.

6.2 – Incumbe o CONTRATADO assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados.

6.3 – As orientações do CONTRATADO deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio eletrônico, fax ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional do CONTRATADO. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

6.4 – Os serviços técnico-contábil de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria, serão prestados através de visitas pessoais e semanais na sede administrativa da CONTRATANTE.

6.5 – Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de projetos de leis e de outros atos municipais justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico-contábil no escritório profissional da CONTRATADO, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL.

7.1. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de fevereiro de 2017, findando-se em 01 de fevereiro de 2018.

7.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Rua Dep. José Macedo, s/nº - Bairro Centro.
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacaoemga.pmmc@hotmail.com

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde, com a seguinte dotação orçamentária:

0404 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.00042.040 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS

Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

3.3.90.35.01 – Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

9.1 – O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as cláusulas contratuais nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Secretaria de Gestão Administrativa, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 – No caso do CONTRATADO não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- b)** 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste.
- c)** As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Contrato e na Legislação vigente.
- c)** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar.
- d)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **Fundo municipal de Saúde- FMS**, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Rua Dep. José Macedo, s/nº - Bairro Centro.
CEP: 68.129-000 - Mojuí dos Campos - Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 - e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com

11.2. A critério do **Fundo Municipal de Saúde - FMS**, caberá à rescisão deste Termo, independente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, quando o contratado não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este documento será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUESTÕES DIVERSAS

13.1 - O presente documento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

13.2 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Fica designada a servidora **Sra. Juliana Figueira da Costa**, matricula nº 001178-9, como fiscal da Carta Contrato devendo durante toda a vigência a fiscalização e acompanhamento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO E PUBLICAÇÕES

15.1 - Este Termo será publicado em extrato no Mural do **Fundo Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - FORO

16.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, ficam eleitos pelos contratantes, o foro da Comarca de Santarém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Mojuí dos Campos-PA, 01 fevereiro de 2017.

ADELIANE SILVA FROTA
SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEC. MUN. 003/2017.

ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA
CONTADOR CRC/PA 010401/0-2
CPF: 324.411.422-91
CONTRATADO